

RESOLUÇÃO Nº 08.2013 – CESAU.

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
4. A dificuldade de ampliação de captação de órgãos e tecidos em decorrência do subfinanciamento federal para o custeio desta atividade, impedindo a plena implantação da Política Estadual de Incentivo ao Transplante;
5. A necessidade de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos nas áreas cardiovascular, otorrinolaringológica e traumato-ortopédica, visando o atendimento à demanda reprimida se faz necessário um aporte de recurso do Tesouro do Estado para garantir o pagamento complementar dos valores de referência da tabela SIH/SUS;
6. A relevância da ampliação de oferta de procedimentos cirúrgicos nas áreas cardiovascular, otorrinolaringológica e traumato-ortopédica para organização de uma linha de cuidado que envolve todas as níveis de atenção e a ampliação da cobertura do atendimento aos portadores de doenças músculo esquelético e dos portadores de doenças cardiovasculares;
7. A Resolução Nº 34/2013- CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua os critérios de seleção dos estabelecimentos de Saúde a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado para complementação de procedimentos hospitalares e de captação de órgãos e tecidos; critérios de distribuição dos recursos para complementação de procedimentos hospitalares e de captação de órgãos e tecidos e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza destinados ao pagamento de complementação dos valores dos procedimentos cirúrgicos nas áreas - cardiovascular, otorrinolaringológica e traumato-ortopédica e de captação de órgãos e tecidos;
8. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 02/2013 de 21.02.2013, das Câmaras Técnicas de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CANOAS/CESAU e da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças/CESAU;
9. A deliberação em sua 365ª Reunião Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2013

RESOLVE:

APROVAR,

I. Os critérios de seleção dos estabelecimentos de saúde a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado para complementação de procedimentos hospitalares e de captação de órgãos e tecidos, conforme descrito abaixo:

a) Capacidade instalada, perfil assistencial, recursos humanos da unidade e o interesse do prestador em ofertar os procedimentos para o Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Os critérios de distribuição dos recursos para complementação de procedimentos hospitalares e de captação de órgãos e tecidos, conforme descrito abaixo:

a) Valor do procedimento da tabela SIH/SUS acrescido de valor complementar definido com base no valor compatível com o mercado, conforme Portaria GM/MS Nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e Nº 1.340 de 29 de junho de 2012;

III. Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza destinados ao pagamento de complementação dos valores dos procedimentos cirúrgicos nas áreas - cardiovascular, otorrinolaringológica e traumatismo-ortopédica e de captação de órgãos e tecidos, conforme quadro abaixo:

MÊS/US	UNIDADES DE SAÚDE							
	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo	Prontocárdio	Hospital Batista Memorial	Instituto PRAXIS - Hospital Fernandes Távora	Hospital Cura D'ars	Centro de Doenças Hepato Renais	Instituto do Fígado
Jan	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Abr	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Mai	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Jun	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Jul	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Ago	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Set	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Out	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Nov	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Dez	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Total	1.080.000,00	1.713.207,24	1.173.207,24	1.173.207,24	90.000,00	90.000,00	120.000,00	120.000,00

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2013.

Luis Carlos Schwinden
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim
Vice-Presidente

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Secretário Geral

Nina Girão e Lima
Secretária Adjunta